

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRA RAZÃO:**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA – MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022  
Processo Licitatório nº 022/2022

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS SUPERIORES OU INFERIORES E PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS SUPERIORES OU INFERIORES, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA (MG).

A empresa DEBORA PATRICIA MENDES GOMES- ME – CNPJ:13.697.839/0002-53, com sede na PRAÇA VINTE E SETE ABRIL, nº 303, LIRA, MAMONAS/MG – CEP:39.516-000, neste ato representando pela sua representante legal, DEBORA PATRICA MENDES GOMES, CPF: 034.889.796-01, VEM, com habitual respeito apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.670.270/0001-07, com sede no endereço: Avenida C-7, Qd. 68-A, Lt. 23, Setor Sudoeste, inclusive com telefones: 62-3093-4808 / 62- 98116-3795, e-mail: administrativo@gynarte.com.br; na cidade de Goiânia, no estado de Goiás,

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que nem se quer foi convocada, em face do motivo:

“A empresa habilitada pelo Sr. Pregoeiro nem deveria ter a proposta aceita, sendo que contrariou o item 6.1.2 o presente edital. Também está em desacordo com dos itens, 9.8.1, 9.9.2,9.9.3, 9.9.4, 9.9.5, 9.9.6, onde não se encontra acostado ao processo, assim solicitamos a intenção de recurso.”

De forma que, Alega que O Edital, em especial no item, 6.1.2, na folha 6, traz a seguinte normativa 6.1.2. Marca;

Ocorre que por se falar em CONFECÇÃO de próteses dentárias não há o que se falar em marca, pois a empresa irá confeccionar os produtos, sendo de certa forma uma prestadora de serviços de confecção e não um fornecedor de produtos já prontos.

O próprio edital prevê no item 9.20.1 o momento exato de apresentação de acrílico com marca, vejamos:

“...9.20.1 Após ser declarada vencedora do certame, o laboratório deverá apresentar cópia de notas fiscais dos materiais de uso nas confecções de próteses dentarias, juntamente com uma amostra dos dentes de acrílico com marca, lote e registro na ANVISA dos mesmos, para análise técnica e parecer da referência em saúde bucal, em conjunto com as dentistas especialistas em próteses dentária do município, envelopes deverão ser enviados para o endereço de prestação de serviços. Cito: Centro Odontológico Municipal - C.O.M: Rua José Eudes de Lorena, 67, Bairro Nova Pirapora, Pirapora -MG, CEP 39.274-263.” GRIFO NOSSO.

Em conformidade com o edital e contribuindo para o bom andamento do certame já enviamos amostras e cópias das notas conforme solicitado, no endereço apontado pelo edital.

Passamos ao próximo questionamento. A empresa GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA.-ME, alega:

“A recorrida também não apresentou data de validade em sua proposta conforme o item 6.5, nem se quer na proposta realinhada enviada posteriormente a sua aceitação. Também no item 7.31 é claro, O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.”

A apresentação de proposta de preços no certame licitatório é a maneira a partir da qual o mercado manifesta, formalmente, o seu interesse em participar da disputa pelos contratos públicos. A partir do registro da proposta, decorrem daí diversas obrigações, dentre elas a de mantê-la por certo período de tempo, enquanto o certame não é finalizado. Possibilitando, assim, que seja formalizada a efetiva contratação ou a assinatura da ata de registro de preços, após a devida homologação da licitação.

Ocorre que o prazo estipulado na proposta e para benefício da empresa e não do órgão público, conforme reza o artigo 64 da lei 8.666/93:

“Lei nº 8.666, de 1993 - Art. 64, § 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.”

Sendo que o simples fato de não mencionar o prazo de validade da proposta não comprometem a exequibilidade da proposta, podendo ser adotado o princípio da razoabilidade, princípio este conforme a razão, ao bom senso, à justiça; o que é racional; o legítimo, o sensato, o justo.

Passamos ao próximo questionamento:

“ Com base no que o edital traz no seu item 5.3, pg. 06; “5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.”, sendo assim, se faz necessário a vista desses documentos, assegurando a lisura do processo.”

Todos os documentos exigidos no procedimento Licitatório estão anexados no SICAF, e também na plataforma do pregão, atestando assim a sua validade jurídica, todos dentro da validade e conferido a autenticidade pelo pregoeiro e a equipe de apoio. Sendo necessário a vista pela empresa reclamante, poderá conferir sua autenticidade junto a comissão de Licitação.

#### DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a desclassificação da empresa GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA-ME;

C – Caso a Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Mamonas, 14 de Agosto de 2022.

Débora Patrícia Mendes Gomes  
OAB\_MG 107073

**Fechar**